DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Outros Atos	2
Licitações e Contratos	5
Atas de Classificação	5
Atas de registro de preço - Trimestral	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Rua Dr. Mário Tavares, 436
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: ((19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais | **Outros Atos**

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO!

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS COM OBJETIVO DE PRESTAR COLABORAÇÃO MÚTUA NO SUPRIMENTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE PESSOAL TÉCNICO DOS RESPECTIVOS PODERES.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o **PODER EXECUTIVO** e o **PODER LEGISLATIVO** do **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS,** neste ato representados, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Carlos Defavari,** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Carlos Ivan Sicca**, o primeiro com sede na Rua Dr. Mario Tavares, nº 436, Centro, e o segundo com sede na Rua Moraes Barros, nº 270, Centro, ambos em nesta cidade de Rio das Pedras/SP,

CONSIDERANDO a conveniência do auxílio e cooperação para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ajuste tem por objeto a cooperação técnica para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cessão de servidores entre os convenentes fica subordinada à demonstração, caso a caso, da necessidade de pessoal, e será restrita a cargos cujas atribuições técnicas ou operacionais sejam singulares e não haja concurso vigente no **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A solicitação de cessão de servidores será formalizada pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO** mediante comunicação expressa, a qual será processada no **CONVENENTE CEDENTE** de acordo com a regulamentação própria.

Parágrafo único. Sendo deferida a solicitação de cessão pelo **CONVENENTE CEDENTE**, será observado o seguinte:

a) a efetiva cessão do servidor ficará condicionada à assinatura de termo próprio e individualizado, no qual serão explicitados os motivos do ato, os objetivos pretendidos e as demais condições da cessão;

1

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO!

CLÁUSULA QUARTA – O processamento da folha mensal e o pagamento da remuneração dos servidores cedidos serão de responsabilidade do **CONVENENTE CEDENTE.**

§1°. A remuneração do servidor cedido será aquela estabelecida por lei para o seu cargo, constituindo-se do vencimento básico e das vantagens de caráter permanente.

§2°. Fica vedada a percepção, pelos servidores cedidos, de gratificação de função de confiança do quadro de gratificações do **CONVENENTE CEDENTE**.

§3°. Na hipótese do servidor cedido ser designado para o exercício de função de confiança do **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, esta será incluída na folha de pagamento do servidor e paga pelo **CONVENENTE CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento da remuneração dos servidores cedidos observará o cronograma e as datas estabelecidas pelo **CONVENENTE CEDENTE** para os demais servidores a ele vinculados.

CLÁUSULA SEXTA – O ressarcimento da remuneração dos servidores cedidos será realizado pelo **CONVENENTE CEDENTE** em até 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da memória de cálculo pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do **CONVENENTE CESSIONÁRIO** a apresentação mensal, mediante expediente formal, da memória de cálculo contendo os valores mensais a serem pagos ao servidor.

DA ALTERAÇÃO OU RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O **PODER EXECUTIVO** e o **PODER LEGISLATIVO** poderão propor a alteração ou rescisão do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consenso das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência deste convênio é por tempo indeterminado, contado de sua assinatura, observando-se os termos da lei municipal que o autorizou.

DA DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA NONA – O presente convênio não se aplica à cessão de servidores para o exercício de cargo em comissão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

2

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13490-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO!

Rio das Pedras, 21 de março de 2018

Prefeito do Município de Rio das Pedras

Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras

TESTEMUNHAS:

1.

2.

3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE N° 01 – "DOCUMENTOS" DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E CONTÍNUOS DE ENGENHARIA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA EFICIENTE E INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2018, precisamente às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), reuniu-se em sala própria do Paço Municipal (Setor de Compras), sito à Rua Dr. Mário Tavares, nº. 436, nesta cidade, a Comissão Julgadora de Licitação, objetivando o Julgamento do envelope 1 – "Documentos". Após a análise, o Presidente e sua Comissão Julgadora vem por meio desta, HABILITAR as seguintes empresas: PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA e AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA. A empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA protocolou uma solicitação de Recurso Administrativo, anterior a Ata de Habilitação, Processo 5658/2018, requerendo a inabilitação das licitantes especificadas, não sendo aceito o Recurso por falta de interesse de agir por ausência de objeto. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a Reunião da Concorrência nº. 002/2018 da qual se lavrou a ata em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, a qual lida e achada conforme vai por todos os presentes assinadas. Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PRESIDENTE

Presidente: José Valter Martin

_____

Membro: Jandira Marci Soave

_____

Membro: Silvio Jamil Quinaglia

_____

ENGENHEIRO MUNICIPAL

Marco Antonio Montagnani

_____

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Adriano Cristian Lacava

_____

PROCURADORIA JURÍDICA

Bruno Pego Braga

_____

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E CONTÍNUOS DE ENGENHARIA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA EFICIENTE E INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comunica que foram analisados e Julgados os documentos do envelope 1 – "Documentos" da Concorrência Pública 002/2018. Após a análise, o Presidente e sua Comissão Julgadora vem por meio desta, HABILITAR as seguintes empresas: PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA e AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA. A empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA protocolou uma solicitação de Recurso Administrativo, anterior a Ata de Habilitação, Processo 5658/2018, requerendo a inabilitação das licitantes especificadas, não sendo aceito o Recurso por falta de interesse de agir por ausência de objeto. Nada mais havendo a tratar-se,

foi encerrada a Reunião da Concorrência nº. 002/2018 da qual se lavrou a ata em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, a qual lida e achada conforme vai por todos os presentes assinadas. Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Rio das Pedras, 10 de setembro de 2018.

José Valter Martin

Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Atas de registro de preço - Trimestral

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 103/2018
PROCESSO Nº 670/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2018
OBJETO: Locação de Ônibus e Micro ônibus.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: RIOPEDRENSE TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÕES LTDA ME
DATA ADJUDICAÇÃO: 07.06.2018 **DATA HOMOLOGAÇÃO: 11.06.2018** **DATA DE ASSINATURA: 11.06.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 120.000,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **RIOPEDRENSE TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÕES LTDA ME**, com sede à Rua José Grecco, nº. 237, na cidade de Rio das Pedras – SP, CEP: 13.390-000, e-mail: riopedrenseturismo@hotmail.com, telefone (19) 3493-2626, inscrita no CNPJ sob n.º. 96.505.268/0001-54 e Inscrição Estadual n.º. 588.070.227.112, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ QUEIROZ**, brasileiro, portador do RG nº. 12.374.367 e CPF/MF nº. 964.299.688-04, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	P. Unit. R$	P. total R$
01	6.000	km	Ônibus com capacidade para 46 lugares, com motorista, poltronas reclináveis, Sanitário a bordo, ar condicionado, cinto de segurança, sistema de som com rádio e CD. **PERÍODO INTEGRAL**	5,40	32.400,00

1

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490
Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO!

02	6.000	KM	Ônibus com capacidade para 46 lugares, com motorista, poltronas reclináveis, Sanitário a bordo, ar condicionado, cinto de segurança, sistema de som com rádio e CD. **(MEIA DIARIA - 05 HORAS)**	5,40	32.400,00
03	6.000	KM	Micro Ônibus com capacidade para 27 lugares, com motorista, poltronas reclináveis, Sanitário a bordo, ar condicionado, cinto de segurança, sistema de som com rádio e CD. **PERÍODO INTEGRAL**	4,80	28.800,00
04	6.000	KM	Micro Ônibus com capacidade para 27 lugares, com motorista, poltronas reclináveis, Sanitário a bordo, ar condicionado, cinto de segurança, sistema de som com rádio e CD. **(MEIA DIARIA - 05 HORAS)**	4,40	26.400,00
				Total	**R$ 120.000,00**

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os serviços contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0029.2056.01.33.90.39.65 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Próprio e 12.361.0029.2089.05-33.90.39.65 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Federal; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – 27.812.0024.2052.01.33.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Próprio; Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.243.0016.2041.02.33.90.39.53 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Estadual e 08.244.0013.2041.05.33.90.39.53 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Federal, e ano subsequente**.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490
Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO!

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pelas Secretarias Municipais requisitantes, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Bradesco, Agência 0410-3 e Conta Corrente 23.025-1,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As Secretarias Municipais requisitantes poderão, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490
Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO!

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490
Prefeitura de RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO!

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:
11.2.1.a. Advertência;
11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
11.2.2. Pela inexecução parcial:
11.2.2.a. Advertência;
11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 11 de junho de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

JOSÉ QUEIROZ

Testemunhas:

1. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA